



NOTA TÉCNICA

Ementa: Nota Técnica do CNPG sobre os vetos presidenciais ao PLP nº 18/2022, então transformado na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, através da Comissão Nacional Permanente de Educação (COPELUC) e a Comissão Nacional Permanente da Saúde (COPELDS), ambas do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), vem apresentar Nota Técnica que trata sobre o tema: “preocupação em relação aos vetos presidenciais ao PLP nº18/2022, então transformado na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.



1. Introdução

Em 6 de julho de 2022, o Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, por sua Comissão Nacional Permanente de Educação (COPELUC) e Comissão Nacional Permanente da Saúde (COPELDS), emitiu a Proposta de Nota Técnica conjunta, firmando compreensão de que os vetos presidenciais ao PLP nº 18/2022, transformado a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, ocasionarão impactos futuros na educação e na saúde públicas brasileiras, em decorrência da redução de receitas.

2. Nota Técnica:

“O Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) expressa preocupação em relação aos vetos presidenciais ao PLP 18/2022, então transformado na Lei Complementar 194, de 23 de junho de 2022, que altera, em todos os estados brasileiros, os critérios de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis e energia elétrica.

Nesse contexto, estima-se, apenas no tocante aos recursos de educação, que o FUNDEB sofrerá uma diminuição potencial de aproximadamente R\$ 26 bilhões, segundo levantamento do Comitê Nacional do Secretários Estaduais de Fazenda (Comsefaz), enquanto o



financiamento da saúde tende a ser encolhido em aproximadamente R\$ 15 bilhões.

A efetivação dos Direitos Fundamentais à Saúde e à Educação está diretamente ligada à elaboração, implementação e monitoramento de política fiscal adequada e suficiente.

Logo, qualquer iniciativa legislativa que implique possível redução de receitas destinadas à educação deve observar, sob pena de violação do princípio constitucional da proibição do retrocesso, os seguintes pressupostos:

a) a verificação da estimativa periódica dos recursos necessários à realização progressiva do direito à educação;

b) os indicadores de cumprimento dos deveres constitucionais para subsidiar o planejamento setorial, macrofiscal e orçamentário, e sua publicidade nos termos da Lei n. 12.527/11;

c) o resguardo do núcleo do gasto social, com previsão das despesas essenciais e prioritárias para a garantia da política pública educacional (CF, arts. 205, 206 e 208) e das metas do Plano Nacional de Educação em vigor (CF, art. 214); e

d) o princípio constitucional da prioridade absoluta (CF, art. 227).

Da mesma forma, o Direito Fundamental à Saúde depende do financiamento adequado das ações e dos serviços do SUS (CF, arts. 196 a 200), implicando as alterações trazidas pela LC 194 em notório risco, sobretudo em período pandêmico, como o ainda vivenciado pela sociedade mundial.



Essas premissas também encontram amparo nas normativas internacionais ratificadas pelo Brasil. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto 591/92, assegura o Direito à Saúde (art. 12) e à Educação (art. 13), prevendo a obrigação dos países de "adotar medidas (...) até o máximo de seus recursos disponíveis", criando o dever de executar avanços em prol das políticas públicas cidadãs, as quais, nos termos de seu art. 5º, 1, não podem sofrer involução.

Assim, em face do exposto, o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), por meio de sua Comissão Permanente de Educação (COPELUC) e Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPELDS), vem a público expressar preocupação com as recentes alterações legislativas advindas do PLP 18/2022, notadamente em razão aos vetos presidenciais em parte de seu texto, diante dos impactos ao futuro da educação e saúde públicas brasileiras”.

3. Conclusão

Destarte, e pelas razões expostas, este Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG reconhece e ratifica os termos da presente Nota Técnica, que expressa a preocupação do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH com os vetos presidenciais ao PLP nº 18/2022, então transformado na Lei Complementar nº. 194, de 23 de junho de 2022.

Essa preocupação encontra amparo nas normativas internacionais ratificadas pelo Brasil, a exemplo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto 591,



de 6 de julho de 1992, que, ao assegurar o Direito à Saúde (art. 12) e à Educação (art. 13), prevê a obrigação dos países de "adotar medidas (...) até o máximo de seus recursos disponíveis" (art. 2º, 1), criando o dever de executar avanços em prol das políticas públicas cidadãs, as quais, nos termos de seu art. 5º, 1, não podem sofrer involução.

Brasília, 08 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos
Estados e da União – CNPG

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH